

**CONSELHO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO**  
**DO CULTIVO, ESTUDOS E INDUSTRIALIZAÇÃO**  
**DO CÂNHAMO E SEUS DERIVADOS - CBD**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Nome e Natureza Jurídica**

Artigo 1º — Sob a denominação de CONSELHO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO CULTIVO, ESTUDOS E INDUSTRIALIZAÇÃO DO CÂNHAMO E SEUS DERIVADOS — CBD, ou simplesmente pela expressão abreviada CBD, é uma associação civil sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO II**

**Da Sede**

Artigo 2º — Sob a denominação de CONSELHO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO CULTIVO E INDUSTRIALIZAÇÃO DO CÂNHAMO E SEUS DERIVADOS — CBD, fundada em 02 de Fevereiro de 2012, terá sua sede e foro na cidade de Goiânia, Goiás, Av. Laguna, 1199 , Edifício Ipê Apt. 702 - Jardim Atlântico, Goiânia - GO, 74843-415, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades da Federação, bem como no exterior.

Artigo 3º— O prazo de duração da CBD é indeterminado.

**CAPÍTULO III**

**Dos Objetivos**

Artigo 4º — A CBD tem por objetivo precípuo agregar e representar pessoas com patologias que pode ser tratadas com extratos e derivados do Cânhamo, bem com seus familiares e afetos, objetivando a melhoria das condições de tratamento e de sua qualidade de vida psicológica e física, mediante as finalidades:

I — promover a assistência social beneficente gratuita às pessoas com patologias crônica ou temporárias, sem qualquer discriminação de raça, cores e condições sociais;

II — Incentivar, promover estudos, ensaios e pesquisas sobre a planta do Cânhamo e seus derivados, divulgando os resultados à sociedade e acima de tudo educar a

sociedades e os dirigentes políticos das diferenças moleculares, físicas, biológicas e reativas entre o Cânhamo e a planta conhecida com Cannabis Sativa Indica, que apesar de ser das mesma família da Cannabis, são totalmente distintas mesmo em aparências;

III — promover eventos, tais como, congressos, seminários, simpósios, cursos, oficinas, workshops e encontros beneficentes, buscando fomentar informação e possíveis benefícios sobre a planta Cânhamo a fim de dar qualificação educacional, técnica e gerencial a profissional de qualquer área de conhecimento, mas principalmente os profissionais da Saúde, Políticos, Policiais e a comunidade científicas;

IV — requerer junto aos órgãos competentes o direito de importar sementes certificadas de Cânhamo, plantar a Cânhamo, e até termos capacidades de produção importar seus óleos comestíveis, terapêuticos e medicamentos derivados do Cânhamo exclusivamente para fins medicinais, dietético e/ou científicos, visando a produção de um composto chamado CBD\* de caráter medicinal para seus sócios. *\*(O CBD é uma das 113 substâncias químicas canabinoides encontradas no cânhamo industrial e que constitui grande parte da planta, chegando a representar mais de 40% de seus extratos. Diferente do principal canabinoide psicoativo na maconha, o delta-9-tetrahidrocannabinol (THC), o CBD não produz euforia nem intoxicação. O CBD tem seu efeito principalmente ao interagir com receptores específicos nas células do cérebro e do corpo: o receptor CB1, encontrado principalmente nos neurônios e células gliais em várias partes do cérebro, e o receptor CB2, encontrado principalmente no sistema imune. Os efeitos eufóricos do THC são causados pela sua ativação dos receptores CB1. O CBD tem uma afinidade muito baixa por esses receptores (100 vezes menos que o THC) e quando se liga a ele produz pouco ou nenhum efeito. Há evidência crescente que o CBD age em outros sistemas de sinalização cerebral, e que isso pode ser importante para seus efeitos terapêuticos. No Brasil, o CBD já pode ser prescrito por médicos psiquiatras, neurologistas e neuro-cirurgiões em receita especial de duas vias. Em 2015 a ANVISA remanejou a substância para a Lista C1 do Controle Especial, fazendo com que a mesma deixasse de fazer parte da lista de substâncias proibidas (proscritas).*

V — representar seu sócio e/ou familiar detentores de Patologias que podem ser tratadas pelo CBD em qualquer entidade pública ou privada, bem como em qualquer Poder da República, inclusive podendo propor medida judicial ou extrajudicial que vise tutelar direito fundamental ao tratamento de saúde, no Brasil ou no exterior, com o CBD e/ou seus derivados, a fim de persecução de melhores condições de vida para a cura de enfermidade grave ou diminuição dos males da incuráveis e acima de tudo causa uma vida dulcificante para os portadores desta Patologias incuráveis.

VI — celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras visando o acesso ao CBD de forma mais econômica e de forma menos burocratizantes possíveis.

## **CAPITULO IV**

### **Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres**

Artigo 5º — A CBD e constituída por numero ilimitado de sócios, que serão das seguintes categorias: Efetivos, Beneméritos e Beneficentes.

Artigo 6º — São sócios Efetivos todos que assinarem esta Ata de alteração do caráter da associação e forem eleitos para a diretoria do Conselho nesta data, os sócios, sem impedimento legal, ou aqueles que venha ser admitidos por unanimidades da diretoria ate 60 dias após este ato.

Artigo 7º — São sócios Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da CBD.

Artigo 8º — São sócios Beneficentes as pessoas portadoras de Patologias Crônicas ou Temporária, que sem necessidades de contribuição monetárias para a CBD, poderão beneficiar de todos os tratamentos e terapias oferecidas pela CBD pagando um custos subsidiados de acordo com seus status financeiros, mas sendo que todos os sócios Beneficentes não ficaram sem tratamentos.

Artigo 9º — Os associados da CBD, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidaria ou subsidiaria-mente pelas obrigações da CBD, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único — A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral , mediante proposta de um sócio ou da Diretoria.

Artigo 10 — São direitos dos associados Efetivos e Beneméritos:

I — participar de todas as atividades da CBD;

II — propor criação de comissões e/ou de grupos de trabalho e tomar parte destes quando designados para estas funções;

III — apresentar propostas, programas e projetos de ação para a CBD;

IV — ter acesso a todos os livros de natureza contábilísticas e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único — Os direitos sociais previstos neste Estatutos são pessoais e intransmissíveis.

Artigo 11 — São deveres dos associados:

I — Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do Conselho;

II — Cooperar para o desenvolvimento da CBD e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 12 — Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a CBD.

Paragrafo Único — Antes da decisão de ser ou não falta grave do sócio, deve-se oferecer a possibilidade do contraditório e da ampla defesa.

## CAPITULO V Das Assembleias Gerais

Artigo 13 — A Assembleia Geral é o órgão máximo do Conselho e é constituída pelos sócios Efetivos da CBD.

Artigo 14 — A Assembleia Geral reunir-se-a extraordinariamente semestralmente ou quando necessário e ordinariamente 01 (uma) vez por ano para deliberar sobre os seguintes temas:

I — Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiro do exercício anterior e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II — Nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III — Nomeação e destituição dos membros do Conselho Fiscal;

IV — Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, que só poderão ser admitido por unanimidade, Beneméritos e beneficentes;

V — Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI — Deliberar sobre a extinção do Conselho e a destinação do patrimônio social;

Paragrafo Único: Para destituição de administradores e alterar o estatuto a Assembleia de ser especialmente convocada para este fim, instalada, com a presença de 50% + 1 (Cinquenta por cento mais um) dos associados em 1a. chamada, ou 30 (trinta) minutos após em segunda chamada com qualquer número de associados presentes, sendo os assuntos deliberados, aprovados por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

Artigo 15 — As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por meio de carta assinada de metade, mais um, dos sócios efetivos pelo menos.

Parágrafo Único — A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-a através de carta ou email endereçada a todos os sócios e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 16 — O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 30% (trinta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro — Terão direito a voto nas assembleias os sócios efetivos, desde que em dia com a sua contribuição

## CAPITULO VI Da Diretoria-Geral

Artigo 17 — A Diretoria-Geral será composta por 03 (três) membros, quais sejam, Presidente, Secretario-Geral e Tesoureiro, que serão eleitos para 01 (um) mandato de 10 (anos) anos, os quais poderão ser reconduzidos 2 (duas) vez apenas.

§1º — A eleição será aberta, com leitura da cédulas informando nome votantes e os votados.

§2º — Em caso de empate, o escolhido será candidato de maior idade.

§3º — A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral.

§4º — A Diretoria reunir-se-a ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Artigo 18 — Compete a Diretoria-Geral:

I — exercer a administração dentro do Estatuto Social e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias a consecução dos fins sociais;

II — Admitir e recusar candidatos a sócios, bem como excluir dos quadros;

III — Contratar e dispensar os empregados;

IV — Autorizar despesas;

V — Resolver casos omissos e propor a Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias ao Estatuto;

VI — Articular-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

VII — Apresentar a Assembleia Geral prestação de contas, planejamentos e orçamentos de projetos;

VIII — Executar projetos aprovados pela Assembleia Geral;

IX — apresentar anualmente a Assembleia Geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas.

§ 1º — A Diretoria poderá, mediante indicação de seu Presidente e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos, remunerados ou não, que venham a ser necessários para melhor realização de seus objetivos sociais.

§ 2 — São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação CBD, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como — mas não se limitando a — fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 3º — Os membros da Diretoria não serão responsáveis nem solidaria nem subsidiaria-mente pelas obrigações contraídas pela CBD em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porem, civil e criminalmente, pela violação de Lei e deste Estatuto.

Artigo 19 — Compete ao Presidente da CBD:

I — dirigir e orientar todas as atividades do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

II — representar a CBD ativamente e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III — firmar, isoladamente, em nome do Conselho, o aceite de doações, com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação técnica, contratos, títulos de créditos e/ou acordos de qualquer natureza.

IV — Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, títulos de créditos, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, por prazo determinado de até 1 (um) ano, exceto para fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado;

V — convocar e presidir as reuniões de diretoria, proferindo voto de qualidade nas deliberações, quando houver empate;

VI — sugerir a Assembleia Geral aos demais membros da CBD, medidas úteis necessárias ao interesse social e, conseqüentemente, do Conselhos.

§ 1º — Despesas, contratos, títulos de crédito, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza., que causem ao Conselho ônus de valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), deverão ser assinados obrigatoriamente pelo Presidente conjuntamente com mais um membro da Diretoria Geral.

Artigo 20 — Compete ao Secretario-Geral:

I — Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;

- II — Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III — Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente;
- IV - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva nas Assembleias, redigindo as atas;
- V - Praticar quaisquer atos a ele atribuídos pelo Presidente em conformidade com o Estatuto e com a legislação vigente;
- VI - Supervisionar a arrecadação de contribuições e rendas de qualquer tipo, mantendo em dia a escrituração por meio comprovantes contábeis hábeis;
- VII - Apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitados pelo Presidente, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contabilista sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria, conforme decidido pela Diretoria
- IX - Firmar, em conjunto com o Presidente, em nome da CBD, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação técnica, títulos de crédito, contratos e/ou acordos de qualquer natureza e valor.
- X - Controlar e pagar as despesas e/ou contas menores por meio de caixa, autorizadas pelo Presidente;
- XI - Zelar pela saúde financeira da CBD.

#### Artigo 21 - Compete ao Tesoureiro

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associado, podendo aplica-los, conforme decidido da Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos do Conselho;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, a Assembleia Geral.

## CAPITULO VII Da Administração

Artigo 22 - A CBD será administrada pela Diretoria-Geral eleita em Assembleia Geral, para um período de 07 (Sete) anos, podendo ser reeleita por igual período apenas uma vez.

Artigo 23 - O Presidente da CBD, visando imprimir maior operacionalidade as ações do Conselho, deverá assumir as seguintes atribuições ou contratar, conjuntamente com a Diretoria-Geral, um Diretor ou Gerente Executivo para:

I - Auxiliar na administração a fim de efetivar as atividades gerais da CBD;

II - Celebrar convênios e realizar a filiação da CBD em instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - Representar a CBD em eventos, por exemplo, campanhas, reuniões com entidades públicas ou privadas, enfim, em quaisquer atividades do interesse do Conselho;

IV — Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatório de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V — Recomendar contratação, nomeação, licenciamento, suspensão e dispensa de empregados da CBD;

VI — Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII — Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII — Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da CBD;

IX — Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do Conselho, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X — Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da CBD e o submeter a aprovação da Assembleia Geral;

XI — Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto, mas que pela execução são imprescindíveis e/ou favorecem a CBD.



XII — Assinar junto ao tesoureiro cheques, realizar movimentações bancárias como utilização de cartão de débito e crédito, transferências bancárias bem como contrair empréstimos.

Artigo 24 — É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da CBD.

## CAPITULO VIII Da Gerência Executiva

Artigo 25 — A Gerência Executiva e o Cargo de administração da CBD, composto por um ou dois diretores ou gerentes-executivos, cargos remunerados, subordinados e admitidos pela Diretoria-Geral da CBD, e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único — Os gerentes-executivos dividirão as tarefas da Gerência Executiva entre si, escolhendo um deles para exercer a função de Gerente-Geral, que responde pelo órgão e coordenará suas atividades.

Artigo 26 — Compete a Gerência Executiva:

I — Supervisionar e executar as funções administrativas financeiras orçamentárias, e de planejamentos, de acordo como determinado pela Diretoria-Geral.

II — Elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiro dos projetos, as demonstrações contábeis e atividades da CBD antes de sua apreciação pela Diretoria-Geral.

## CAPITULO IX Do Conselho Fiscal

Artigo 27 — O Conselho Fiscal será o fiscalizador da administração contábil-financeira da CBD, composto por 03 (três) membros de idoneidade reconhecida, convidados pelos sócios efetivos e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 1º — Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos deste Conselho.

§ 2º — O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo a seu Presidente o voto de Minerva.

§ 3º — O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a CBD não contratar auditores externos ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

§ 4º — Anualmente, o balanço Financeiro do Conselho deverá previamente ser aprovado pelo Conselho Fiscal - ou por auditores externos - e referenciado pela Assembleia Geral da CBD.

Artigo 28 — Compete ao Conselho Fiscal:

I — Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contabil-financeiras da CBD, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II — Opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da CBD, sempre que necessário;

III — Comparecer, quando convocados, as Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV — Opinar sobre a dissolução e liquidação da CBD.

## CAPITULO X Do Património

Artigo 29— O património e as fontes de recursos da CBD será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito publico ou privado, nacionais e estrangeiras.

Artigo 30 — O CONSELHO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO CULTIVO, ESTUTOS E INDUSTRIALIZAÇÃO DO CÂNHAMO E SEUS DERIVADOS — CBD não poderá distribuir qualquer parcela de seu património ou de suas receitas a titulo de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único — A CBD não poderá receber qualquer tipo de doações ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

## CAPITULO XI Do Regime Financeiro

Artigo 31 — O exercício financeiro da CBD encerrar-se-o no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32 — As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte a Assembleia Geral, para análise e aprovação e será divulgado ao publico por uma pagina virtual do Site da CBD chamada transparência

## CAPITULO XII Das Disposições Gerais

Artigo 33 — A CBD não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património.

Artigo 34 — A CBD aplicara integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 35 — No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos do Estatuto, proceder-se-a ao levantamento seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras as instituições legalmente constituída qualificadas como organização da sociedade civil de interesse publico c sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes no Pais.

Artigo 36 — A CBD, com observância aos princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando praticas administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, quaisquer benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respetivos processo decisório.

Artigo 37 — Na hipótese da CBD perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de marco de 1999, o respetivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 38 — Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os diligentes, da Entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na regia correspondente a sua área de atuação.

Artigo 39 — A CBD observara as normas de prestação de contas, que. Determinarão, no minimo:

I — A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II — Que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição paras exame d qualquer cidadão;

III — A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto no Estatuto;

IV — A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de interesse Público será feita conforme determina o paragrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal.

Artigo 40 — É vedada a CBD, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico, a participação em campanhas de interesse político-partidario ou eleitorais, sobre quaisquer meios ou forma.

Artigo 41— É vedada o uso da denominação social da CBD em atos que envolva a CBD em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente prestações de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 42 — Os casos omissos serão resolvidos por maioria simples da Diretoria-Geral do Conselho.

Goiânia, 10 Junho de 2016

**Baron Camilo Agasim-Pereira of Fulwood**  
**Presidente**

**Visto Legal**

**José Nonato Maracaipe Santos Oliveira**  
**OAB/GO - 19.583**